



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000063

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 81, de 2020.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, situados no Parque Industrial "Citadin", nesta cidade, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 81, de 2020, de autoria do Poder Executivo que, "Procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, situados no Parque Industrial "Citadin", nesta cidade, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização", apresentado na Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2020. Encaminhado a esta Comissão em 15 de setembro do corrente ano, para apreciação, já com parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem nº 63, de 19 de agosto de 2020, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que, com o objetivo de fomentar a implementação do setor de industrialização do Município, recentemente foi implantado o Parque Industrial "Citadin", para a instalação de indústrias não-poluentes, cujas atividades se enquadrem como "uso industrial1", conforme definido na legislação do zoneamento do uso e ocupação do solo urbano.

Conforme manifestação do Controle Interno nº 071/2020/CI-CM, não há que se falar em incompatibilidade orçamentária, ou inadequação financeira, uma vez que a norma visa mera autorização, e "define critérios específicos", para alienação de bens públicos, o produto estimado de alienações de bens imóveis somente será incluído na receita quando forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo.

Analisando o Projeto, conclui-se que o mesmo foi feito de acordo com as normativas gerais atinentes à Administração Pública e, por estas razões, deve seguir sua tramitação.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000064  
*[Handwritten mark]*

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 81, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o voto é favorável à aprovação, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2020.

*[Handwritten signature]*  
WALMOR LODI  
Vice-Presidente e Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 81, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
ADEMAR DORFSCHMIDT Presidente	__/__/__		
RENATO REIMANN Secretário	29/09/20	<i>[Handwritten signature]</i>	
JANICE SALVADOR Membro	29/09/2020	<i>[Handwritten signature]</i>	
VAGNER DELABIO Membro	29/09/2020	<i>[Handwritten signature]</i>	

PL 081/2020  
AUTORIA: Poder Executivo

